



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Matéria:** Indicação de Projeto de Lei nº 05/2024.

**Data:** 21 de fevereiro de 2024.

**Autoria:** Poder Legislativo

**Súmula:** INSTITUI O PROGRAMA “BOLSA CUIDADOS À PESSOA IDOSA” NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO.”

## RELATÓRIO

De autoria do Vereador Dr. João Freita, a Indicação de Projeto de Lei nº 05/2024, institui o Programa “Bolsa Cuidados à Pessoa Idosa” no âmbito do Município de Campo Largo.

Cita o autor em sua justificativa, que frente ao envelhecimento populacional, realidade incontestável em todo o mundo, há que se pensar no envelhecimento com dignidade, motivo este da apresentação da presente proposição.

A atenção a este momento de maior vulnerabilidade é política social de extrema importância e garantir à família, as condições básicas para cuidado com os idosos é a medida que pode auxiliar na prevenção de conflitos familiares e até de casos de institucionalização precoce e abandono, por este motivo a presente proposição se mostra de interesse público.

Sendo assim, a presente indicação encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, ficando sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o relatório.

## PARECER

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, desta Câmara de Vereadores e conforme o que rege o artigo 140, que diz:

Art. 140 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere medidas de interesse público, podendo ser convertida em projeto de lei, de

1



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

## ESTADO DO PARANÁ

resolução ou de decreto legislativo observada a respectiva competência, sendo recebida pela Mesa será encaminhada à Comissão competente, que emitirá parecer nos prazos regimentais.

Quanto à sua iniciativa e competência, a proposição tem amparo no Art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que dispõe sobre a competência do Município para legislar sobre o interesse local, vejamos:

Art.30 Compete aos Municípios:  
I – Legislar sobre assuntos de interesse local;  
II – Suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Quanto ao mérito da propositura, a Lei Orgânica, elenca em seu artigo 241 o dever de se assegurar, a participação na comunidade, a dignidade e o bem-estar dos idosos, garantindo-lhes a vida digna:

Art. 241 A família, a sociedade e a Administração Pública Municipal tem o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantir-lhes o direito à vida digna.

E por fim, analisando a técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001, a proposição merece prosperar.

## CONCLUSÃO

Em face do exposto, quanto aos aspectos que nos compete examinar, a Indicação de Projeto de Lei n.º 05/2024 reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídica e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhida.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão competente, em reunião realizada no dia 21 de fevereiro de 2024, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela ADMISSIBILIDADE da Indicação de Projeto de Lei nº 05/2024.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**  
ESTADO DO PARANÁ

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**MÁRCIO BERALDO**  
Presidente

**SARGENTO LEANDRO CHRESTANI**  
Relator

**ALEXANDRE GUIMARÃES**  
Membro